



PROCESSO N.º 1803/2007

PROTOCOLO N.º 9.113.879-4

PARECER N.º 895/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Turismo – Área
Profissional: Turismo e Hospitalidade – Subseqüente ao Ensino
Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, carga horária 1000 horas, período de integralização do Curso de no mínimo de 03 semestres, regime de matrícula semestral, oferta Subseqüente ao Ensino Médio, na modalidade presencial, do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no município de Curitiba, pelo prazo de cinco anos, conforme estabelece no parágrafo único do art. 32, da Deliberação 09/06-CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.